

CONTRATO SEAD/DGC Nº 046/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. **BRÁSILIO ANTONIO GUERRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.930.709 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.330.594-91, residente no Município de Gravata/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.724.104/0001-00, com sua sede estabelecida na Rua do Sossego, nº 607 - Santo Amaro - Recife/PE, representada por seu sócio, o advogado **CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - sob o nº 987 B, portador da Cédula de Identidade nº 714753 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.265.922-04, por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**, devidamente ratificado pela Autoridade Competente em 24/09/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O presente procedimento administrativo visa à contratação, pelo Município de Gravata, de pessoa jurídica na forma da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, denominada de **DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, com comprovada experiência nos temas relativos ao Direito Tributário, através de assessoria mensal e consultoria jurídica à Administração Municipal, a referida Sociedade irá prestar serviços jurídicos especializados de advocacia, como:

**1.1 - Atuação na área do Direito Tributário e Fiscal**, através de assessoria e consultoria no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional à Procuradoria Municipal, Secretaria de Finanças, setor de arrecadação e controle interno municipal, em especial:

**1.1.1 - Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos**, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área tributária/fiscal;

**1.1.2 - Suporte jurídico ao setor de tributação**, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

**1.1.3 - Interface com a Receita Federal do Brasil**, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

**1.1.4** - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, inclusive para fins de Defesas ou revisões/anulações dos débitos vinculados ao Processo Administrativo 11282-720/2020-09;

**1.1.5** - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município;

**1.1.6** - Suporte consultivo à gestão municipal em matérias de maior complexidade ligadas ao direito administrativo e tributário;

**1.1.7** - Análise tributária e defesa do Município nos autos do Processo nº 11282- 720.007/2020-09, em face da complexidade das matérias envolvidas e da vultuosidade dos valores glosados.

**1.2** - Levantamento e revisão dos pagamentos de tributos e tarifas, através de parcelamentos ou de obrigações correntes, sejam os efetuados através de retenção no FPM, Guia da Previdência Social – GPS ou qualquer outro meio, para verificar eventuais recolhimentos pretéritos feitos de forma indevida ou maior, bem como a análise da correta utilização de alíquotas, bases de cálculo, códigos de pagamento informados nas guias de pagamentos, além da apropriação destes, a fim de recuperá-los, judicial ou administrativamente, em relação a fatos ocorridos anteriormente à assinatura do contrato;

**1.3** - Análise de débitos decorrentes de tributos e tarifas, definitivamente constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente, em relação a fatos ocorridos anteriormente à assinatura do contrato.

Ademais, a relação dos trabalhos destacados no objeto deste CONTRATO não serão exaustivos, pois deverão ser prestados/materializados através de visitas a sede da Prefeitura Municipal, com assistência em horário comercial na sede do escritório contratado, sempre que necessário, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o mencionado objeto, além da confecção de atas de reuniões presenciais, videoconferência, e-mails, pareceres, estudos, acompanhamento de processos administrativos, judiciais, com o periódico fornecimento de relatórios de atividades.

Dessa forma, tendo em vista a grande quantidade de processos e demandas cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, e por se tratar de uma prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, prestada por profissionais de notória especialização jurídica, que dispõem de estrutura técnica e apoio administrativo para atender demandas específicas, faz-se imprescindível a realização da presente contratação especializada no ramo do Direito Tributário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Os referidos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, consistem no assessoramento jurídico administrativo e tributário específico, conforme delimitado no objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**3.1** - Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Sra. Jacyara Medeiros de Souza Coelho, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.357, ocupante do Cargo Comissionado de Procuradora do Município de Gravata-PE.

3.2 - Os atos previstos no item anterior serão exercícios no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com a declaração que o proponente concorda com todos os termos deste CONTRATO;

3.4 - Não existe vinculação do CONTRATADO quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Gravatá deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, bem como, se eventuais despesas administrativas forem geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas por este Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - No que tange aos serviços que visam recuperar valores ou anular débitos indevidos de competências anteriores à atuação desta Banca em favor do Município, serão remunerados *ad exitum*, através do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do efetivo benefício auferido pelo Município se decorrente de processo judicial, ou 10% (dez por cento) se decorrente de processo administrativo. Em ambos os casos, os honorários serão devidos tão somente após o Município gozar do benefício a que faz jus, em conformidade com a Súmula 18 do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

5.2 - Quanto aos demais trabalhos propostos, inclusive em relação à recuperação de valores ou anulação de débitos indevidos relativos a competências posteriores à atuação desta Banca em favor do Município, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, que consistem num auxílio permanente à gestão municipal, os honorários mensais serão no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para o assessoramento jurídico especializado no âmbito dos serviços acima propostos no objeto, perfazendo um **valor global anual de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Gravatá efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestados pelo órgão responsável.

5.4 - No ato do pagamento o CONTRATADO deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da:

**ÓRGÃO:** 02.00 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão de responsabilidades da CONTRATADA:



8.3 - Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este CONTRATO.

8.4 - Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

9.2 - Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como, comissões, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais taxas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

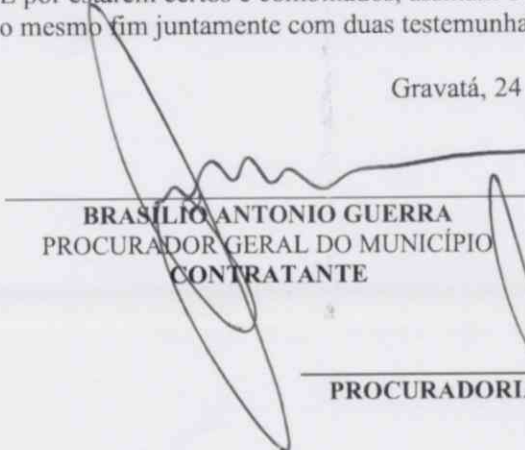
11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento.

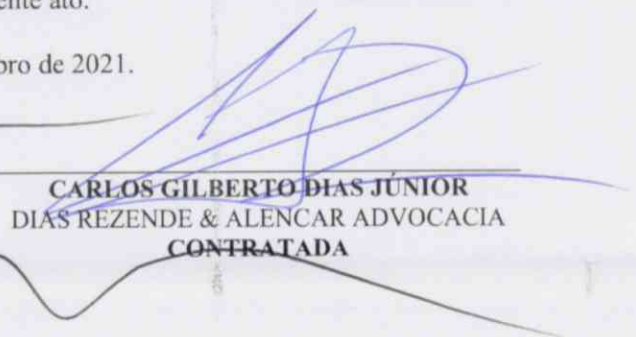
#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Elegem, as partes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 24 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**BRASÍLIO ANTONIO GUERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR**  
DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE  
CONTRATOS  
EXECUÇÃO DE CONTRATO

**Contrato** nº 046/2021 – **Processo Administrativo** nº 050/2021 – **Inexigibilidade** nº 005/2021 **Objeto:** Contratação, pelo Município de Gravatá, de pessoa jurídica na forma da sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com comprovada experiência nos temas relativos ao Direito Tributário, através de assessoria mensal e consultoria jurídica à Administração Municipal. **Empresa:** Dias Rezende & Alencar Advocacia. – CNPJ nº 10.724.104/0001-00. **Valor global:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 24/09/2021.

**BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA**  
Procuradoria Geral do Município.

**Publicado por:**  
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**075D70DC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2021. Edição 2958  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>